

Ata de nº 56 (cinquenta e seis) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 02/02/2022.

Às nove horas do segundo dia do mês de fevereiro de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, tendo em vista as medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, Helcimar Araújo Belém Filho, João Evangelista Costa Figueiredo e o doutor Marcelo Duailibe Costa, representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª Câmara deste Tribunal. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 55 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Continuando, o presidente colocou em sorteio os seguintes processos de nºs: 20088/2019 e 86162/2018 (Anexos 20096/2019 e 10834/2020) – Sociedade Empresária Maranhão Línguas, sendo distribuído ao Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo; processo nº 220917/2020 – José de Ribamar dos Santos Costa, distribuído ao Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Em seguida, o presidente colocou em julgamento o processo nº 3391/2019 (Anexo n.º 22744/2021) – COCAIS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho. Dito isto, solicitou ao Relator que realizasse a leitura do seu relatório e voto os quais foram disponibilizados por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Finalizada a leitura do relatório, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Notadamente que pela norma sob análise, afasta quaisquer dúvidas quanto ao funcionamento dos serviços públicos da Fazenda Pública, como, também, não há dúvidas que esses serviços públicos relacionados com o exercício das atividades empresariais da Recorrente não foram usufruídos por ela no exercício de 2014. Assim, conheço do Recurso Voluntário e julgo no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, haja vista entender não haver incidência tributária que vislumbre a exigência do tributo em questão”. É como voto. Iniciada a fase de debates, o doutor Marcelo Duailibe Costa, mencionou que o julgador de base verificou que a empresa ainda está ativa e que a recorrente deveria ter informado sua inatividade para não ser cobrada a obrigação acessória e que mantinha seu parecer. O relator Helcimar Araújo Belém Filho, disse que a recorrente não exerceu atividade empresarial no período de 2014, o qual foi declarado na DEFIS e RAIS como zeradas. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, perguntou ao Relator se a empresa solicitou a inscrição municipal em 2014 e se pagou o Alvará no mesmo ano, tendo o relator respondido que a abertura da empresa foi em 2007, e que os débitos são relativos as competências de 2017 e 2018, conforme relatório de extrato de débito retirado em 2019. O conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo, mencionou que a empresa vinha em uma sequência normal, e em 2014 não pagou a taxa de licença e verificação fiscal, lembrou que numa determinada época a Prefeitura criou um programa em que o valor cobrado a título de Alvará era um valor inferior, por isso que entendeu que a recorrente pediu a redução do tributo no valor de R\$ 50,00. O relator Helcimar Araújo Belém Filho, agradeceu ao conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo pelo seu posicionamento e que foi bastante esclarecedor, levando ao Relator reformar seu Voto



em banca. O conselheiro Antonio de Sousa Freitas, mencionou que acompanhou a posição do Relator sobre a reforma do seu voto. Sendo assim, o presidente solicitou ao Relator que proferisse seu voto reformado em banca, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: "A tácita concordância da recorrente do débito do tributo desde que satisfativa em valor a menor, convergiu seu pedido em reconhecimento do débito tributário. Ressalta-se que o pedido da recorrente de redução do valor do débito tributário não encontra guarida na legislação tributária municipal. Assim, conheço do Recurso Voluntário, contudo, no mérito pelo seu **IMPROVIMENTO**, mantendo a exigência tributária contida no Auto de Infração n.º 220180092115116. É como voto". Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto reformado em banca do Conselheiro Relator, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo o Auto de Infração n.º 220180092115116. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: "EMENTA: TLVF. NÃO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO n.º 220180092115116. IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO", sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, a Coordenadora de Apoio Administrativo do TARF, apresentou a tabela com as datas da reunião da sessão do Tribunal Pleno que acontecerá no dia 24/02/2022, em virtude do feriado de carnaval e das sessões de março desta Câmara, que acontecerão nos dias 09, 16, 18, 23 e 30/03, a qual foi disponibilizada no grupo de WhatsApp do TARF. O conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, sugeriu que na próxima sessão do Tribunal Pleno fosse apresentado as datas das próximas sessões semestralmente, tendo em vista os feriados. Finalizando, o presidente franqueou a palavra, e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, e demais conselheiros e o representante da PGM.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO

MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM